

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Estipula que o Poder Público realize ações de controle e de gestão da emissão de poluentes e de ruídos emitidos por veículos próprios e de uso do transporte coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Público obrigado a realizar ações de controle e de gestão da emissão de poluentes, assim como de ruídos emitidos por veículos próprios e os de uso do transporte coletivo, mediante programa de inspeção interno.

Parágrafo único. O controle de poluentes será realizado com base em ato normativo emanado dos respectivos órgãos de saúde municipal, a qual indicará quais poluentes servirão como parâmetro para serem controlados.

Art. 2º O programa de inspeção deverá observar os procedimentos e os instrumentos de medição, bem como os padrões máximos de emissão de ruído e de poluentes, conforme as resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As inspeções deverão acontecer de modo a não prejudicar a disponibilidade dos serviços públicos

Art. 3º As concessionárias de serviços de transporte coletivo estarão sujeitas à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos mil reais) por cada veículo em desacordo com esta lei.

Parágrafo único. O referido automóvel será sumariamente retirado de circulação, caso seja detectado que não está cumprindo as exigências desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito constitucional, insculpido no art. 225 da Constituição Federal. Neste sentido, tem-se que a proteção ambiental constitui também, ao mesmo tempo, um direito e um dever. Direito, pois todos os cidadãos podem assim usufruir. Dever, por que incumbe a todos preservar o meio ambiente.

Assim sendo, é inadmissível que o Poder Público se exima da responsabilidade de também garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado. É assim que emerge a propositura em tela, de forma que o Poder Público possa corroborar de maneira significativa com a redução da poluição.

Torna-se importante, diante do atual contexto, dizer que a emissão de poluentes contribui sensivelmente para a gravidade das mudanças climáticas. Ainda assim, é cediço que a emissão de poluentes e de tóxicos podem causar severas complicações respiratórias, os quais podem comprometer a saúde e o bem-estar de todos.

Desta forma, considerando a urgência, a gravidade e a relevância da proposição legislativa em comento, requer respeitosamente a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.

**Dep. Célio Studart
PV/CE**